

**Excelentíssima Senhora**

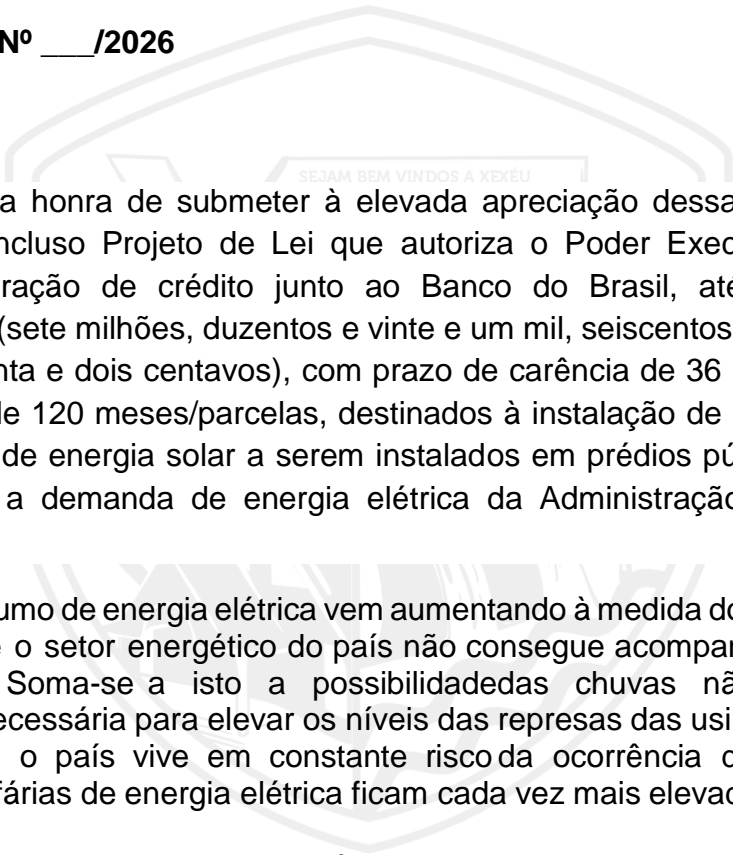
**Vereadora Onilda Andrade de Lima**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE**



**Xexéu, 26 de março de 2026.**

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2026**



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 7.221.667,62 (sete milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), com prazo de carência de 36 meses e prazo de amortização de 120 meses/parcelas, destinados à instalação de usina fotovoltaica, para geração de energia solar a serem instalados em prédios públicos municipais, para atender a demanda de energia elétrica da Administração Geral, Saúde e Educação.

O consumo de energia elétrica vem aumentando à medida do desenvolvimento da economia e o setor energético do país não consegue acompanhar este ritmo de crescimento. Soma-se a isto a possibilidade das chuvas não ocorrerem na intensidade necessária para elevar os níveis das represas das usinas hidroelétricas. Sendo assim, o país vive em constante risco da ocorrência de apagões e as bandeiras tarifárias de energia elétrica ficam cada vez mais elevadas.

Enquanto o custo da energia elétrica convencional vem aumentando cada vez mais, os valores dos equipamentos e materiais que compõem o sistema fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos, têm caído nos últimos anos, de forma que o retorno previsto do investimento gira em torno de cinco anos, atualmente. Como o sistema tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, o valor do investimento torna-se bastante atrativo.

Energias renováveis, como eólica e fotovoltaica, são mais sustentáveis, pois não dependem da queima de combustíveis fósseis. Também não necessitam alagar grandes áreas, como a hidrelétrica, em que se têm gastos com desapropriações, são perdidas áreas produtivas, florestas e biodiversidade de flora e fauna. A energia fotovoltaica, especificamente, é gerada por células solares que convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica, de forma estática, silenciosa, não poluente e renovável. Logo, o investimento em fontes alternativas de energia, renováveis não poluentes, associado à eficiência no consumo energético é a opção ambientalmente mais correta para ampliação da matriz energética do país e no nosso município.

Para efetuar esse investimento e inserir XEXÉU no grupo de municípios que utiliza energia limpa e renovável, economizando recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental, se faz necessário o acesso ao financiamento disponibilizado pelo Banco do Brasil que oferece prazo total de pagamento de 120 meses, com carência de 36 meses.

Ante ao exposto, e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicita-se sua apreciação, a fim de procedermos com a operação junto ao Banco do Brasil e consequente contratação de empresa para a aquisição e instalação de usina fotovoltaica, para geração de energia solar a serem instalados em prédios públicos municipais de XEXÉU.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

**Gabinete do Prefeito de Xexéu – PE, 26 de março de 2026.**

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

**Prefeito do Município de Xexéu/PE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXEU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 7.221.667,62 (sete milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme os termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinado a investimentos nas áreas de energia renovável, eficiência energética e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantidas em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito de Xexéu - PE, 27 de fevereiro de 2026.**

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

**Prefeito do Município de Xexéu-PE**

